



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 11 de abril de 2022.

### **Memorando n.º 022/2022**

Foi reencaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 025/2022, Pregão Eletrônico n.º 019/2022 para manifestação referente à análise de exequibilidade de proposta apresentada.

O pedido apresentado se deu considerando o elevado deságio promovido na sessão pública, razão pela qual foi solicitada comprovação de que a empresa conseguiria prestar os serviços nos valores propostos.

A licitante vencedora apresentou justificativa de exequibilidade informando possuir expertise e eficiência necessária para executar os serviços considerando todos os custos dos equipamentos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições dos valores unitários. Apresentou planilha de custo para demonstrar a possibilidade do fornecimento dos serviços.

De posse dos documentos, a pregoeira os encaminhou ao setor de contabilidade para manifestação. O setor de contabilidade concluiu que os elementos apresentados não seriam suficientes para manifestação conclusiva quanto à exequibilidade dos preços apresentados.

O art.48, inciso II da Lei n.º 8.666/93 estabelece que propostas com preços manifestamente inexequíveis, consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos coerentes com os de mercado serão desclassificadas.

Considerando que os documentos são inconclusivos, entendo caber abertura ao licitante para que apresente planilha detalhada expressando os custos e comprovando a possibilidade de execução. Até porque não é interessante ao ente público afastar proposta benéfica aos interesses coletivos por entender pela inexequibilidade. Caso não se comprove a exequibilidade da proposta, haverá respaldo para eventual desclassificação.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico